



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12735-B/2021

*Sumário:* Determina a elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul, integrando os concelhos de Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Mação.

O Programa do XXII Governo Constitucional sublinha a necessidade de adoção de medidas de reconversão da floresta que permitam, num quadro de alterações climáticas, reduzir o perigo de incêndio, através da diminuição da carga de combustível e da sua continuidade, e dotar o território de maior resiliência, apontando para a importância de criar uma floresta ordenada, biodiversa e resiliente, conjugada com um mosaico agrícola, agroflorestal e silvopastoril, capaz de prestar diversos serviços ambientais, sustentar as atividades económicas que lhes estão associadas e reduzir significativamente a severidade da área ardida.

O Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT) veio evidenciar a vulnerabilidade dos territórios de floresta e a importância de reconhecer e valorizar o seu capital natural enquanto ativo estratégico para o desenvolvimento das áreas rurais. Este programa preconiza intervenções integradas de base territorial, com objetivos de revitalização de atividades económicas, de prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas, bem como da valorização do território através da gestão da paisagem. O PNPOT assume compromissos específicos de política pública nos domínios da adaptação e resiliência, da diminuição da exposição a riscos, da remuneração dos serviços prestados pelo capital natural, do alargamento da base económica, através do conhecimento, inovação e capacitação e da criação de novas condições de atratividade territorial.

Neste enquadramento, pelo Despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto, dos Ministros Adjunto e da Economia, do Planeamento, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, foi determinada a criação de um grupo de trabalho com a missão de promover, acompanhar e dinamizar um plano integrado de transformação territorial para a recuperação de área ardida e fomento da gestão agroflorestal no território dos concelhos de Mação, Sertã e Vila de Rei, alargado, após os primeiros estudos, aos concelhos de Oleiros e Proença-a-Nova.

Este despacho visou prioritariamente a conceção e desenvolvimento de medidas de política agrícola, florestal e ambiental para aquelas áreas territoriais, considerando os documentos estratégicos referidos, bem como a Lei de Bases da Política Florestal e o Plano Nacional de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas, entre outros.

Posteriormente, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, foram consagrados o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) e o regime jurídico da reconversão da paisagem, criando-se um quadro de instrumentos jurídicos para definir, planejar, programar e gerir os territórios vulneráveis da floresta e um quadro de medidas programáticas para suporte às intervenções a realizar nestes territórios, que se encontram identificados na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Neste contexto, foi criada a figura do programa de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP), enquanto programa sectorial direcionado para territórios vulneráveis, tendo como objetivo o desenho e a operacionalização de paisagens qualificadas e resilientes, alicerçadas nas aptidões do solo e nos ativos locais, resilientes a vulnerabilidades e riscos, fomentadoras da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e geradoras de rendimentos sustentados e sustentáveis, contribuindo para a atratividade territorial e a qualidade de vida das áreas rurais.

No PTP, foram identificados vinte territórios assumidos como prioritários para o desenvolvimento de PRGP, entre eles o território do Pinhal Interior Sul, do qual fazem parte os municípios de Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Mação, à data já com trabalhos em curso ao abrigo da anterior iniciativa.

Atento o exposto, justifica-se aproveitar os trabalhos preparatórios desenvolvidos no quadro do Despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto, na elaboração do PRGP para o território do Pinhal Interior Sul.

A elaboração deste PRGP está alinhada com as metas assumidas no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na componente da Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis e do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, e no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul, integrando os concelhos de Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Mação, adiante designado por PRGP — PIS.

2 — O procedimento de elaboração e aprovação do PRGP — PIS obedece ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), para os programas sectoriais, complementado pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem (RJRP) e pelo disposto no presente despacho.

3 — Constituem objetivos operacionais do PRGP — PIS, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho:

a) Potenciar as características biofísicas dos territórios de floresta, a aptidão e as potencialidades produtivas dos solos e o equilíbrio dos diferentes ciclos naturais;

b) Aumentar a resiliência do território aos riscos, em particular ao de incêndio, mas também a minimização de outras vulnerabilidades num quadro de alterações climáticas;

c) Aumentar as interfaces de ocupação do solo pela constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, impulsionando a construção coletiva de paisagens mais sustentáveis;

d) Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno a executarem as várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais;

e) Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades, preferencialmente através de entidades e organizações coletivas, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais e a melhoria do ordenamento e conservação dos espaços rurais;

f) Dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala.

4 — Constituem objetivos estratégicos do PRGP — PIS:

a) Promover o ordenamento e a multifuncionalidade da floresta, instalando povoamentos ordenados, biodiversos e resilientes, conjugados com mosaicos agrícolas, silvopastoris e de áreas abertas, capazes de sustentar a exploração e gestão das atividades económicas associadas, de prestar serviços ambientais diversos e de reduzir significativamente o risco de incêndio e a severidade da área ardida, assegurando a acumulação duradoura do carbono;

b) Promover as atividades agrícolas, agropastoris e as pastagens naturais, valorizando a agricultura sustentável, de produção biológica e de conservação e incentivando a produção e consumo da pequena agricultura de proximidade, contribuindo para a constituição de espaços de descontinuidade que reduzam a progressão de incêndios e contribuam para promover o uso produtivo e regenerativo do capital natural;

c) Promover a valorização do capital natural e cultural, garantindo o incremento da biodiversidade, a proteção e regeneração dos recursos solo e água e a remuneração dos serviços dos ecossistemas insuficientemente valorizados pelo mercado e fomentando a criação de valor a partir dos recursos e valores disponíveis para atividades agrícolas, silvícolas, silvopastoris, cinegéticas e turísticas;

d) Promover uma nova economia para os territórios rurais, que valorize os ativos territoriais locais e providencie maiores rendimentos e qualidade de vida às populações, respeitando a aptidão dos solos, incrementando a resiliência e valorizando o território através da gestão da paisagem.

5 — O âmbito territorial do PRGP — PIS consiste numa área de cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco hectares (190 475 ha), abrangendo as freguesias dos concelhos de Sertã, Oleiros, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Mação, nos termos do anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

6 — O âmbito territorial estabelecido nos termos do número anterior pode ser ajustado no decurso da elaboração do programa territorial, tendo em vista a sua adequação às características biofísicas do território e ao objetivo de replicação de ações em toda a unidade homogénea, conforme previsto no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho.

7 — O conteúdo material mínimo do PRGP — PIS respeita o disposto no artigo 8.º do RJRP.

8 — O PRGP — PIS deve identificar as diretrizes e normas de cumprimento obrigatório pela Administração, no exercício das suas atribuições de planeamento, gestão e promoção, controlo de atividades e de apoio financeiro, bem como as normas de vinculação direta e imediata dos particulares relativamente à ocupação e utilização dos espaços florestais, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do RJIGT.

9 — Para efeitos de aplicação do artigo 41.º do RJIGT, o conteúdo documental do PRGP — PIS é constituído por um relatório do programa, que estabelece e justifica as opções e os objetivos, define as diretrizes e normas, e integra as peças gráficas necessárias ao desenho da paisagem e áreas prioritárias e demais peças necessárias à respetiva representação territorial, incluindo:

- a) Desenho da paisagem;
- b) Matriz de transição e valoração;
- c) Diretrizes de planeamento e gestão;
- d) Áreas e ações prioritárias;
- e) Programa de execução e governança;
- f) Programa de monitorização e avaliação.

10 — O PRGP — PIS é acompanhado pelo relatório de diagnóstico prospetivo e pelo relatório ambiental.

11 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), é a entidade competente para a elaboração do PRGP — PIS.

12 — O acompanhamento da elaboração do PRGP — PIS é efetuado nos termos referidos no artigo 48.º do RJIGT e envolve as seguintes entidades territorialmente competentes:

- a) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- b) Direções regionais da conservação da natureza e das florestas;
- c) Direções regionais de agricultura e desenvolvimento rural;
- d) Administrações de região hidrográfica;
- e) Entidades regionais do turismo;
- f) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- g) Comunidades intermunicipais;
- h) Municípios.

13 — A elaboração do PRGP — PIS é realizada com o envolvimento de representantes de proprietários e produtores florestais e agrícolas e de outros atores locais nas áreas abrangidas pelo PRGP — PIS.

14 — Na elaboração do PRGP — PIS, podem ser aproveitados todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do grupo de trabalho constituído pelo Despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto, sem prejuízo das decisões e formalidades legalmente devidas no âmbito do presente procedimento.

15 — O PRGP — PIS está sujeito a avaliação ambiental nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, aplicando-se os prazos de pronúncia previstos no artigo 50.º do RJIGT.

16 — A proposta de PRGP — PIS, uma vez obtidos os pareceres das entidades identificadas no n.º 12 e o relatório ambiental, é objeto de discussão pública, nos termos do artigo 50.º do RJIGT e do artigo 10.º do RJRP.



17 — A elaboração do PRGP — PIS, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 12 meses a contar da data da adjudicação dos respetivos trabalhos técnicos.

18 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de dezembro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 5)

## Freguesias abrangidas pelo PRGP — PIS

Concelho	Dicofre	Freguesia	
Oleiros .....	050601	Álvaro.	
	050603	Cambas.	
	050605	Isna.	
	050606	Madeirã.	
	050607	Mosteiro.	
	050609	Orvalho.	
	050609	Sarnadas de São Simão.	
	050611	Sobral.	
	050613	Estreito — Vilar Barroco.	
	0506014	Oleiros — Amieira.	
	Proença-a-Nova .....	050802	Montes da Senhora.
		050805	São Pedro do Esteval.
		050807	União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral.
		050808	União das Freguesias de Sobreira Formosa, Alvito da Beira.
Vila de Rei .....	051001	Fundada.	
	051002	São João do Peso.	
	051003	Vila de Rei.	
	Sertã .....	050901	Cabeçudo.
050902		Carvalhal.	
050903		Castelo.	
050911		Pedrogão Pequeno.	
050912		Sertã.	
050913		Troviscal.	
050914		Várzea dos Cavaleiros.	
050915		União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais.	
050916		União das Freguesias de Cumeada, Marmeleiro.	
050917		União das Freguesias de Ermida e Figueiredo.	
Mação .....	141302	Amêndoa.	
	141303	Cardigos.	
	141304	Carvoeiro.	
	141305	Envendos.	
	141307	Ortiga.	
	141309	União das Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira.	

314851329